



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13819.000102/2002-22
SESSÃO DE : 09 de setembro de 2003
ACÓRDÃO Nº : 301-30.747
RECURSO Nº : 128.022
RECORRENTE : FERTRONIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP

SIMPLES. EXCLUSÃO.

A existência de débitos junto ao INSS é razão legal suficiente para o ato de exclusão da sistemática do SIMPLES.

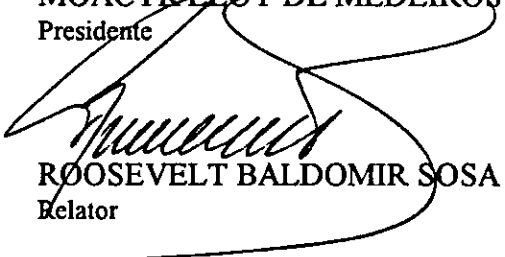
NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 09 de setembro de 2003


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente


ROOSEVELT BALDOMIR SOSA
Relator

05 NOV 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, JOSÉ LENCE CARLUCI, JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI e MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ. Ausente o Conselheiro CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 128.022
ACÓRDÃO Nº : 301-30.747
RECORRENTE : FERTRONIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP
RELATOR(A) : ROOSEVELT BALDOMIR SOSA

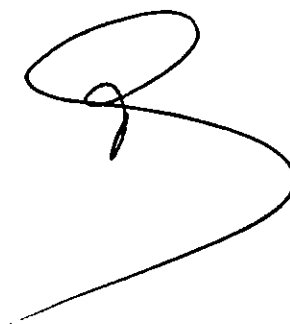
RELATÓRIO

A recorrente foi excluída da sistemática do SIMPLES por pendências junto ao INSS, circunstância que foi admitida pela mesma a pretexto de que recessão e concorrência de produtos estrangeiros levaram-na a uma situação de inadimplência. Pede, face a dispositivo constitucional, que se lhe conceda prazo para a regularização, sem perda da fruição do regime.

Examinado o pleito, houve por bem a DRJ/CAMPINAS manter a exclusão face ao artigo 9º da Lei nº 9.317/96, destacando que a lei referida estabelece as condições e requisitos de fruição do regime.

Em recurso a este Conselho reitera a interessada os termos de sua impugnação.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 128.022
ACÓRDÃO Nº : 301-30.747

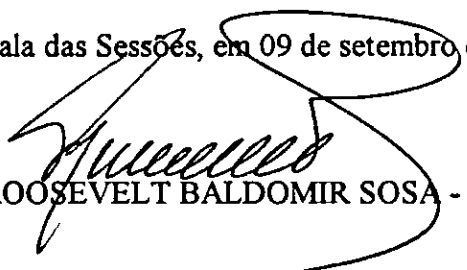
VOTO

O presente processo ilustra o que reiteradamente temos argüido neste Plenário. O que se evidencia é a procrastinação dos efeitos do ato de exclusão pois que a recorrente, confessadamente em débito com o INSS, protela os efeitos legais mediante impugnações e recursos. O ato de exclusão, com efeito, operaria a partir de 01/11/2000, entanto, graças a esse beneplácito, será eficaz somente a partir da ciência desta decisão.

Não há mérito a ser examinado eis que a pendência com o INSS é factual e reconhecida, sendo, em si, motivo de exclusão nos termos da capitulação legal procedida pela Decisão de Primeira Instância.

Face ao exposto **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO.**

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2003


ROOSEVELT BALDOMIR SOSA - Relator

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

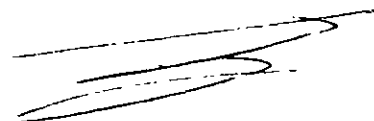
Processo nº: 13819.000102/2002-22
Recurso nº: 128.022

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301-30.747.

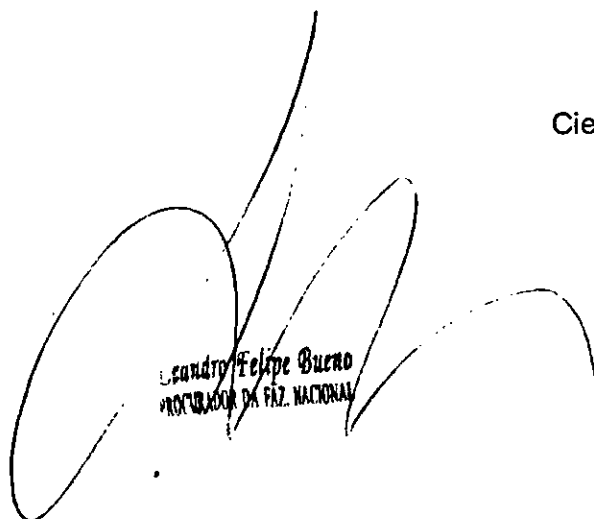
Brasília-DF, 27 de outubro de 2003.

Atenciosamente,



Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em: 5111/2003



Leonardo Felipe Bueno
PROCURADOR DA FAZ. NACIONAL